



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 981, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Guiricema com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma cozinha industrial para o desenvolvimento de atividades educacionais de interesse comunitário.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Guiricema, CNPJ nº 17.766.254/0001-18, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma cozinha industrial, onde deverão ser desenvolvidas atividades de educação e capacitação de pessoas, no interesse da comunidade.

Art. 2º A subvenção é concedida com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XXIX do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Guiricema.

Art. 3º O Sindicato Rural de Guiricema cumprirá as exigências da legislação aplicável quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas da destinação das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º O Sindicato Rural de Guiricema deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subvenção prevista nesta Lei não poderá ser repassada em caso de pendência de prestações de contas de exercícios anteriores.

Art. 6º A entidade beneficiada submete-se à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 11 de agosto de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA